

LEI COMPLEMENTAR N° 132/2025, DE 29 DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: *Dá nova redação ao art. 37 da Lei Municipal N° 303, de 30 de maio de 2003, que foi alterado pela Lei Ordinária Municipal N° 881, de 10 de maio de 2021 e ao art. 39 da mencionada Lei N° 303/2003, que foi alterado pela Lei Complementar N° 117, de 23 de dezembro de 2024.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 37, da Lei Municipal n° 303, de 30 de maio de 2003, que foi alterado pela Lei Ordinária Municipal n° 881, de 10 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 – Os Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração, de Diretor Presidente e Vice-Diretor Presidente da AEDAI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor de qualquer das entidades mantidas. Os Cargos de Provimento em Comissão de Diretor-Pedagógico e Vice-Diretor Pedagógico da FASP, Coordenador Pedagógico (FASP), Coordenador de Graduação (FASP), Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação (FASP) e Coordenador de Extensão e Atividades Complementares (FASP) serão exercidos por docentes ocupantes do cargo de Professor Titular, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da respectiva Unidade de Ensino Superior e serão escolhidos em conformidade com os Arts. 18, 21, 23, 25 e 27 do Regimento Interno da FASP.

Parágrafo Único - No caso de vacância dos cargos de Coordenador Pedagógico (FASP), Coordenador de Graduação (FASP), Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação (FASP) e de Coordenador de Extensão e Atividades Complementares (FASP), desde que não haja manifestação de interesse do docente pertencente ao cargo de professor efetivo da AEDAI/FASP para ocupá-los, estes poderão ser exercidos por docentes do



Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br

gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br



cargo de Professor Substituto do Ensino Superior, pertencentes ao quadro de pessoal da respectiva Unidade de Ensino (FASP);

Art. 2º - O artigo 39 da Lei Municipal Nº 303, que foi alterado pela Lei Complementar Nº 117/2024, de 23 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguintes redações:

Art. 39 – Os Cargos de Provimento em Comissão da AEDAI devem ser remunerados por valor fixo, passando a regrer-se pelo estabelecido no ANEXO I, do presente Projeto de Lei, ressalvados os Cargos de Diretor-Pedagógico da FASP e de Vice-Diretor Pedagógico da FASP, que passam a ser remunerados por gratificação de representação pelo desempenho de função e os Cargos de Coordenador Pedagógico (FASP), de Coordenador de Graduação (FASP), de Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação (FASP) e de Coordenador de Extensão e Atividades Complementares (FASP) que passam a ser remunerados por gratificação pelo desempenho de função, conforme parágrafos a seguir:

§ 1º - A gratificação de representação pelo desempenho de função será atribuída aos docentes ocupantes dos cargos de Diretor-Pedagógico (FASP) e de Vice-Diretor Pedagógico (FASP), pelo desempenho da função de gestão institucional no âmbito da Faculdade do Sertão do Pajeú-FASP.

§ 2º - A gratificação pelo desempenho de função será atribuída aos docentes ocupantes do cargo de coordenador pelo desempenho das funções no âmbito dos Departamentos dos Cursos de Graduação da Faculdade do Sertão do Pajeú-FASP.

§ 3º - Os servidores ocupantes dos cargos previstos no caput do art. 39 do presente Projeto de Lei receberão os vencimentos da matriz salarial do seu cargo de professor e a gratificação no valor nominal de R\$ 3.952,00 (três mil novecentos e cinquenta e dois reais) para o Diretor Pedagógico da FASP, de R\$ 1.976,00 (mil novecentos e setenta e seis reais), para o Vice-Diretor Pedagógico da FASP e de R\$ 988,00 (novecentos e oitenta reais), para os Coordenadores.

§ 4º - Os professores ocupantes dos cargos previstos no caput do art. 39 do presente Projeto de Lei permanecerão no exercício da docência, salvo quando houver necessidade de afastamento da docência, devidamente fundamentada, mediante comprovação de que não existe prejuízo para o serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Ficam revogadas a Lei Ordinária Municipal nº 881, de 10 de maio de 2021 e a Lei Complementar Nº 117, de 23 de dezembro de 2024.



Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

CNPJ: 10.346.096/0001-06

www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br

gabinete@afogadosdaingazeira.pe.gov.br

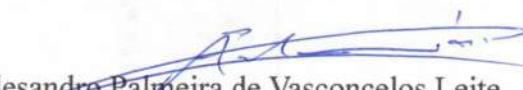




Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

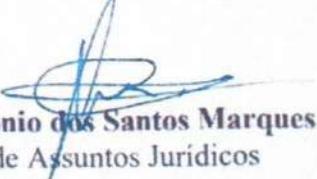
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira/PE, 29 de dezembro de 2025.


Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite
Prefeito

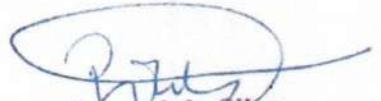





Carlos Antônio dos Santos Marques
Secretário de Assuntos Jurídicos

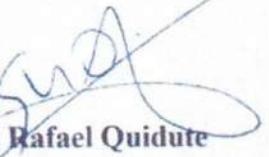

Maria Madalena Leite Patriota
Secretária de Assistência Social

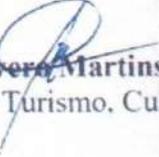

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário do Controle Interno


Valberto Amaral da Silva
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Lúcia Fátima Góes dos Santos Leite
Secretária de Finanças

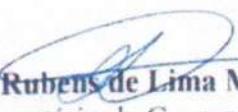

Flaviana Rosa Barbosa Santos
Secretária de Transportes

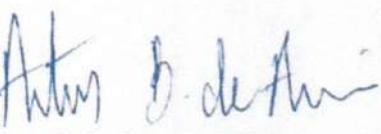

Sidney Ueliton Rafael Quidute
Secretário de Administração

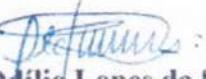

Augusto Severo Martins de Fonseca
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes


Viviane Fonseca da Silva Almeida
Secretária de Educação


Maria Risolene Lima Bezerra
Secretária da Mulher


Cicero Rubens de Lima Marinheiro
Secretário de Governo


Arthur Belmiro Amorim
Secretário de Saúde


Odílio Lopes da Silva
Secretário de Infraestrutura e
Serviços Públicos


José Adelmo dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade